



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



Geize Mesquita Maia Mota
Secretária da Inclusão e Promoção Social

Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa
Secretário da Juventude, Cultura,
Esporte e Lazer

Maria Josiane Carneiro Braga
Secretária de Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
PREGÃO ELETRÔNICO N°

OBJETO: Prestação de Serviços complementares e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra dos serviços auxiliares de apoio em atividades, visando satisfazer as necessidades das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social:
Endereço:
CNPJ e Inscrição Estadual:
E-mail:
Telefone: (celular, e-mail)
Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por **60 (Sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

3. FORMAÇÃO DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE APOIO COMPLEMENTAR TORNEIRO MECÂNICO. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: PREPARA, REGULA E OPERA MÁQUINAS-FERRAMENTA QUE USINAR PEÇAS DE METAL E COMPOSTOS, CONTROLA OS PARÂMETROS E A QUALIDADE DAS PEÇAS USINADAS APLICANDO PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA ÀS TAREFAS REALIZADAS.	HORA	7200		
2	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR ADMINISTRATIVO I. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: SE DEDICA ÀS DEMANDAS ALUSIVAS RELACIONADAS ÀS ESFERAS ADMINISTRATIVAS, DE RECURSOS HUMANOS, DE DEPARTAMENTO PESSOAL, LOGÍSTICA E FINANCEIRA. ESTIMULAR ATIVIDADES LAZER E BEM-ESTAR, COLABORAR COM ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO.	HORA	50400		
3	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR ADMINISTRATIVO II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: SE DEDICA ÀS DEMANDAS ALUSIVAS RELACIONADAS ÀS ESFERAS ADMINISTRATIVAS, DE RECURSOS HUMANOS, DE DEPARTAMENTO PESSOAL, LOGÍSTICA E FINANCEIRA, TAMBÉM FAZ TRABALHOS EXTERNOS DEVENDO POSSUIR HABILITAÇÃO DE MOTORISTA NA CATEGORIA "AB".	HORA	7200		
4	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR ADMINISTRATIVO III. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: SE DEDICA ÀS DEMANDAS ALUSIVAS RELACIONADAS ÀS ESFERAS ADMINISTRATIVAS, DE RECURSOS HUMANOS, DE DEPARTAMENTO PESSOAL, LOGÍSTICA E FINANCEIRA, TAMBÉM FAZ TRABALHOS EXTERNOS DEVENDO POSSUIR HABILITAÇÃO DE MOTORISTA NA CATEGORIA "D".	HORA	4800		
5	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR ADMINISTRATIVO IV. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: REALIZA A MONITORIA AOS ALUNOS EM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, APOIA AO USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS E DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL. AJUDA NA MANUTENÇÃO DE WEBSITE E ENSINA SOBRE GERENCIAMENTO DE REDE, HARDWARE E SOFTWARE	HORA	2400		
6	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR AGENTE PATRIMONIAL I. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: FAZ A VIGILÂNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ÁREAS PÚBLICAS COM A FINALIDADE DE PREVENIR, CONTROLAR E COMBATER DELITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES DIURNAMENTE. ZELA PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS, DO PATRIMÔNIO E PELO CUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTOS	HORA	14400		



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

Handwritten signatures and stamps:
- Signature: wty
- Signature: João
- Stamp: Prefeitura Municipal de Irauçuba
- Stamp: TCE/CEARÁ
- Stamp: SCS - SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VL UNIT.	VL. TOTAL
7	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR AGENTE PATRIMONIAL II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: FAZ A VIGILÂNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ÁREAS PÚBLICAS COM A FINALIDADE DE PREVENIR, CONTROLAR E COMBATER DELITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES NOTURNAS. ZELA PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS, DO PATRIMÔNIO E PELO CUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTOS	HORA	33600		
8	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR AUXILIAR DE CALCETEIRO. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: PREPARAR A ARGAMASSA PARA O ASSENTAMENTO; PROVIDENCIAR O LOCAL PARA DEPÓSITO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS; AUXILIAR O CALCETEIRO	HORA	24000		
9	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR AUXILIAR DE MECÂNICO ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: AUXILIA NA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. REALIZAR TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS AO TRABALHO. REALIZAR A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E GUARDA DAS PEÇAS E DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.	HORA	9600		
10	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR BORRACHEIRO. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: RESPONSÁVEL POR FAZER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, REALIZANDO A MANUTENÇÃO DE CARROS, VERIFICANDO PNEUS E ALINHAMENTOS DE CÂMARA DE AR USADA NOS VEÍCULOS	HORA	14400		
11	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR CALÇETEIRO. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: PAVIMENTAÇÃO DE LEITOS DE ESTRADAS, RUAS E CALÇADAS, UTILIZANDO AREIA OU TERRA E RECOBRE COM PARALELEPÍEDOS OU BLOCOS DE CONCRETO	HORA	28800		
12	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR CARPINTEIRO. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: EFETUAR TRABALHOS DE CARPINTARIA, CORTANDO, ARMANDO, INSTALANDO E REPARANDO PEÇAS DE MADEIRA, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E MECÂNICAS.	HORA	4800		
13	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR DE ARTESÃO. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFECCIONA PRODUTOS ARTESANAIS POR MEIO DE PROCESSO MANUAL OU COM AUXÍLIO DE FERRAMENTAS.	HORA	9600		
14	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR DE CONSERVAÇÃO E REPARO I. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: EFETUAR TRABALHOS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS EDIFICAÇÕES E PRÉDIOS PÚBLICOS. AS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO NÃO SE RESTRINGEM ÀS CONSTRUÇÕES.	HORA	9600		
15	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR DE CONSERVAÇÃO E REPARO II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: PLANEJAR E EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS, INTERPRETANDO DIAGRAMAS, SEGUINDO NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA.	HORA	7200		
16	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR EM TAPEÇARIA. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: MANUTENÇÃO E REPARO EM FORROS COM TECIDO OU COURO ASSENTOS DOMÉSTICOS, DE AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, FIXANDO O MATERIAL COM PREGOS OU GRAMPOS. SE DEDICA A RESTAURAR E MELHORAR A COMODIDADE DOS MÓVEIS.	HORA	7200		
17	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR FUNILARIA. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFECCIONAR E REPARAR CHAPAS METÁLICAS, RISCANDO, MOLDANDO A FRIO, CORTANDO, REBITANDO OU FURANDO METAIS, PARA POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO DESSES.	HORA	9600		
18	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR MECÂNICO I. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: FAZ A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS LEVES, ENVOLVENDO A TROCA DE PEÇAS E LIMPEZA DE COMPONENTES, CONSERTOS, REVISÃO DE FREIOS, DIREÇÃO, REGULAGEM DE MOTORES E SUSPENSÃO.	HORA	9600		
19	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR MECÂNICO II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: FAZ A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM MÁQUINAS E VEÍCULOS GRANDES, ENVOLVENDO A TROCA DE PEÇAS E LIMPEZA DE COMPONENTES, CONSERTOS, REVISÃO DE FREIOS, DIREÇÃO, REGULAGEM DE MOTORES E SUSPENSÃO.	HORA	7200		
20	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR MECÂNICO III. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: REALIZA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VELOCÍMETROS E TACÓGRAFOS DE VEÍCULOS.	HORA	2400		
21	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR MESTRE DE OBRA. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: ORGANIZAR A EQUIPE E DISTRIBUIR	HORA	9600		



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000.



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

Handwritten signatures and stamps:
- A large signature across the bottom right.
- A circular stamp with 'SIA UNICER' and '2017-2018'.
- A circular stamp with 'TCECERÁ' and 'SUPERINTENDENTE'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VL UNIT.	VL. TOTAL
	AS TAREFAS DE ACORDO COM A HABILIDADE DE CADA UM; ANALISAR TODA A CONSTRUÇÃO DO PROJETO JUNTO AOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS; ORIENTAR A CORRETA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS, VISANDO MELHOR ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO; CONFERIR TODOS OS MATERIAIS COMPRADOS; GARANTIR AS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO; GARANTIR QUE A EQUIPE FAÇA O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; EVITAR DESPERDÍCIOS DE MATERIAIS; MANTER SEUS SUPERIORES INFORMADOS SOBRE O ANDAMENTO DO PROJETO.				
22	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR PEDREIRO. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: ASSENTAR TIJOLOS, LADRILHOS, ALVENARIAS E MATERIAIS AFINS. CONSTRUIR ALICERCES, LEVANTAR PAREDES, MUROS E CONSTRUÇÕES SIMILARES. REBOCAR ESTRUTURAS CONSTRUÍDAS. REALIZAR TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PRÉDIOS, CALÇADAS E ESTRUTURAS SEMELHANTES.	HORA	64800		
23	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR PINTOR I. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE PAREDES E OUTRAS SUPERFÍCIES MEDIANTE APLICAÇÃO DE TINTA. A APLICAÇÃO DE TINTAS NA CONSTRUÇÃO, TEM COMO PROPOSITO MELHORAR OS ASPETOS ESTÉTICOS DOS EDIFÍCIOS, E A SUA PROTEÇÃO CONTRA OS EFEITOS DA ÁGUA, CORROSÃO, INSETOS E FUNGOS (BOLORES).	HORA	26400		
24	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR PINTOR II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: REALIZA PINTURA DA SUPERFÍCIE DE VEÍCULOS COMO AUTOMÓVEIS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, ENTRE OUTROS, POLIMENTO E RETOQUE, PROVIDENCIA DESMONTE E PREPARA LATARIA E PEÇAS, SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, QUALIDADE E MEIO AMBIENTE.	HORA	4800		
25	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR SERVENTE. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: PREPARAR E TRANSPORTAR MATERIAIS, FERRAMENTAS, APARELHOS OU QUALQUER PEÇA, LIMPANDO-AS E ARRUMANDO-AS DE ACORDO COM INSTRUÇÕES. AUXILIAR O OFICIAL OU ENCARREGADO, EM CONJUNTO OU SOZINHO PARA LEVAR A BOM TERMO A EXECUÇÃO DE SUAS TAREFAS. ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS ONDE ESTÃO SENDO REALIZADOS OS SERVIÇOS.	HORA	64800		
26	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR SOLDADOR. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: UNIR E CORTAR PEÇAS DE LIGAS METÁLICAS USANDO PROCESSOS DE SOLDAGEM E CORTE TAIS COMO ELETRODO REVESTIDO, TIG, MIG, MAG, OXIGÁS, ARCO SUBMERSO, BRASAGEM, PLASMA. PREPARAR EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, CONSUMÍVEIS DE SOLDAGEM E CORTE E PEÇAS A SEREM SOLDADAS.	HORA	14400		
27	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR TÉCNICO EM OPERAÇÃO I. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: PREPARA, AJUSTA E OPERA MÁQUINAS DE PRODUÇÃO. GARANTE A QUALIDADE DAS MÁQUINAS POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE TESTES, FREQUÊNCIA E PADRÕES ESTIPULADOS. MANTÉM A LIMPEZA DAS MÁQUINAS. CONSERVA EQUIPAMENTO COM A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.	HORA	4800		
28	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR TÉCNICO EM OPERAÇÃO II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: REALIZA O CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DE POÇOS ARTESIANOS; DETERMINA O TRATAMENTO ADEQUADO E REALIZA A IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS QUE APRESENTAM NÃO CONFORMIDADES E DETALHAMENTO DE AÇÕES CORRETIVAS GARANTINDO UMA ÁGUA SEGURA.	HORA	4800		
29	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR ZELADOR I. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: ZELAR PELA LIMPEZA E HIGIENE DO PATRIMÔNIO EM QUE ATUA. HIGIENIZAR E DESINFETAR AS ÁREAS E EQUIPAMENTOS SOB SUA RESPONSABILIDADE. CUIDA DAS CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO E DESTINO DO LIXO, CONFORME NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. MUDA A POSIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, COLOCANDO-OS NOS LOCAIS DESIGNADOS. OBSERVA E COMUNICA POSSÍVEIS DETERIORAÇÕES PREDIAIS (ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PREDIAL), INCLUSIVE REQUERENDO A COMPRA DE MATERIAIS.	HORA	33600		
30	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR ZELADOR II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: AJUDA NO CARREGAMENTO E DESCARREGO DE MATERIAIS DIVERSOS CONFORME SOLICITADO.	HORA	7200		



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

Handwritten signature

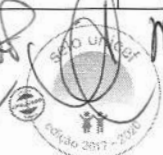
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	HIGIENIZAR E DESINFETAR AS ÁREAS E EQUIPAMENTOS SOB SUA RESPONSABILIDADE E ZELAR PELA LIMPEZA E HIGIENE DO PATRIMÔNIO EM QUE ATUA.				
31	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR ZELADOR III. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: ATUA NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, ATUANDO NA LAVAGEM DE TODA A ÁREA EXTERNA DOS MESMOS ATRAVÉS DO USO DE PRODUTOS PRÓPRIOS PARA ESSE FIM, ALÉM DE REALIZAR A HIGIENIZAÇÃO INTERNA DOS VEÍCULOS.	HORA	4800		
32	SERVIÇOS DE APOIO COMPLEMENTAR ZELADOR IV. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: GARANTIR A ORGANIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS, A LIMPEZA DAS COVAS E JAZIGOS, CAVANDO E COBRINDO SEPULTURAS, CARREGANDO CAIXÕES, REALIZANDO SEPULTAMENTOS E EXUMAÇÕES, CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS.	HORA	2400		

VALOR TOTAL: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

(cidade) (UF), ____ de _____ de 2025.

Assinatura de representante legal¹
(Nome completo e CPF)
(Função/cargo)

¹ Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Carta Proposta.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]

Voluntário
2017-2018

TCE/CEARA
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO III – DECLARAÇÕES

A Sra. Pregoeira do Município de Irauçuba
Pregão Eletrônico Nº

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 5) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;
- 6) Declaramos conformidade de proposta, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133/2021 e em outras normas específicas.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, 2017-2020]

[Circular stamp: TCE/CEARÁ SUSTENTÁVEL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
COM A EMPRESA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Bairro Centro, Irauçuba/CE, inscrita no CNPJ nº e CGF, através da Secretaria de, neste ato representado pela (cargo e nome), nomeada pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 120/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviços;

3.1.2. Cronograma de realização dos serviços: a ser definido pela contratante, conforme demandas e ordens de serviço a serem emitidas, levando em consideração as especificidades dos serviços a serem realizados;

3.1.3. Os serviços deverão ser executados seguindo a descrição contida no item 1.2 deste Termo de Referência, quanto as especificações, valores e quantitativos;

3.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela contratada, a ser definido na ordem de serviços.

3.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

4.2. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, no contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. Em caso de subcontratação deverá ser dada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, para cumprimento da LC nº 123/2006.

4.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

Handwritten signatures and stamps:
- Signature: "Jair"
- Stamp: "Selo de Autenticidade" (Circular)
- Stamp: "TCE/CEARÁ" (Circular)
- Stamp: "2017-2020" (Circular)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]
Circular stamp: "Selo Único" with "2017-2020" and "TCE/CEARÁ SUSTENTÁVEL".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como no Termo de Referência e Edital que deram origem ao mesmo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: "União" with "2017-2020" and "TCE/CEARÁ" below it]

[Circular stamp: "TCE/CEARÁ" with "SUSTENTÁVEL" below it]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE, 2017-2020]

[Circular stamp: TCE/CEARÁ, SUSCANTÁVEL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

Handwritten signatures and stamps:
- Stamp: "SELO UNICO" (Selo Único)
- Stamp: "TCE/CEARA SUSCINTAVEL"
- Stamp: "GOV. 2017 - 2020"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
2. Moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 26.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 26.1, de 0,05% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 26.1, a multa será de 0,05% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 26.1, a multa será de 0,05% a 15% do valor do Contrato.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

Handwritten signatures and stamps:
- Signature: "Fai"
- Stamp: "Selo Unid." (Circular)
- Stamp: "TCE/CEARÁ SUSTENTÁVEL" (Circular)
- Stamp: "Código 2017-2018" (Circular)
- Signature: "mkago"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 26.1, a multa será de 0,05% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Selo Único]

[Circular stamp: TCE/CEARÁ SUSTENTÁVEL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO COMPETENTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESAS
CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]
Selo Único
TCECEARÁ
SUSCETÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapajé/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Irauçuba/CE, de de

.....
Secretária de
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

Handwritten signatures and stamps:
- Signature: Javi
- Signature: mhago
- Stamp: solo unitar
- Stamp: TCECEARÁ
- Stamp: 7
- Stamp: 2017-2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO DO CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD TOTAL	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1					



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

mtb

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

